Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, o prazo do mandato dos atuais Conselheiros Escolares das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal até o dia 30 de abril

das unitatues escolucă. de 2017. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 222/2016-CEDF, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processos 084.00079/02/016 e 084.000789/2016, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina, situado entre Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Registros e Informações em Saúde, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade a distância.

modalidade a distância.

Art. 3º Autorizar a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade a distância:

Art. 4º Aprovar os Planos de Curso, referente aos cursos técnicos de nível médio ora aprovados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado

aprovados, inclinido la matrica scale que constituição educacional parecer.

Art. 5º Aprovar o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional Art. 6º Solicitar a inclusão dos cursos ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 7º Recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação de Caracteria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe a constituição de Caracteria de Estado de Educação de Caracteria de Estado de Educação de Caracteria de Estado de Caracteria de Estado de Car

denominação da instituição educacional de forma a atender ao artigo 6º da Resolução nº denominação ua institut, 1/2012-CEDF. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 223/2016-CEDF, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000572/2016, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, situado na EQ 4/10, AE E, Setor Sul, Gama - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

AE E, Setor Sul, Gama - Distrito Federal, mantido pela secretaria de Estado de Lucução de Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Programação de Jogos Digitais, eixo tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade a distância. Art. 3º Aprovar o Plano de Curso, referente ao curso técnico de nível médio de Técnico em Programação de Jogos Digitais, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional.

Art. 5º Solicitar a inclusão do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 6º Recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que solicite atualização do Parecer de Especialista em Educação a Distância, quando do início do curso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 458, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 224/2016-CEDF, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000199/2013, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para oferta da educação a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Centro Educacional Bandeirantes - CEBAN, situado na Ávenida Central bloco 990/1120, lote 1020, loja 2, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pela Dynabyte Informática Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, correspondente ao ensino fundamental - anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância.
Art. 3º Aprovar a proposta pedagógica, incluíndo as matrizes curriculares que constituem os anexos 1 e II do citado parecer.
Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2014 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 459, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 225/2016-CEDF, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000056/2016, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2016 até 31 de julho de 2026, o Colégio Vitória, situado na Área Especial 9/10, Parte A, Setor Central, Lado A, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vitória Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II, III e IV do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÜLIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 226/2016-CEDF, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000448/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Pequeno Gênio, localizada no Setor Habitacional Mestre D'armas, Condomínio Estância Mestre D'armas IV, Módulo 11, Lote 10, Planaltina - Distrito Federal, mantida pela DLZ - Centro de Ensino Ltda-ME, com sede no mesmo endereço. Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

PORTARIA Nº 461, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 227/2016-CEDF, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000332/2016, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a ampliação das instalações físicas do Educandário Eurípedes Barsanulfo, situado na Quadra 4, Area Especial 3, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÜLIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 462, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 228/2016-CEDF, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000244/2015, RESOLVE:

Att 1º Regregenção - a contar de 1º de igueiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o CEL

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o CEI
- ASSFFE - Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal, situado no SCES Trecho 1, CJ 1, Lote 7, Brasilia - Distrito Federal, mantido pela Associação dos Servidores do Senado Federal, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra entra en vigor na data de sua publicação.

JÜLIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 463, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 229/2016-CEDF, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000005/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Jardim de Infância A Panterinha, situado na QE 30, Conjunto G, Casa 50 - Guará II - Distrito Federal, mantido pela Escola de 1º Grau e Jardim de Infância A Panterinha Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

ndade.
Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 12 de setembro de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados.
Art. 5º Advertir à instituição educacional pelo descumprimento do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá, publicada no DODF nº 83 de 30 de abril de 2015, ONDE SE LÉ: "... Iris de Cássia Vieira dos Santos...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá, publicada no DODF nº 67 de 03 de abril de 2014, ONDE SE LÉ: "... Gincarlo Oliveira do Vale...", LEIA-SE: "... Giancarlo Oliveira do Vale de Sousa...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do INTED-Instituto NT de Educação, publicado no DODF nº 217 de 18 de novembro de 2016, ONDE SE LÉ: "... Clarice Clotildes de Jesus...", LEIA-SE: "... Clarice Clotides de Jesus...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 217 de 18 de novembro de 2016, ONDE SE LÉ: "... Inácia Ariana Almeida Lima...", LEIA-SE: "... Inacia Ariana Lima de Souza...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-ENEM, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 92 de 16 de maio de 2016, ONDE SE LÊ: "... Gabriel Silva Beserra...", LEIA-SE: "... Gabriel Silva Bezerra...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá, publicada no DODF nº 114 de 16 de junho de 2016, ONDE SE LÊ; "... Andreia Almeisa França...", LEIA-SE: "... Adreia Almeisa França...", ONDE SE LÊ: "... Alyne Lorraine Bispo dos Santos...", LEIA-SE: "... Alyne Lorraine dos Santos Nascimento...".

Este documento pode ser verificado no endereco eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html. pelo código 50012016122600223

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.